Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 03/11/25
Protocolo

EMENDA Nº 2 , AO PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2025.

(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB)

Emenda Modificativa.

Modifica a redação do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 132, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 03 de novembro de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Justificativa

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 132/2025 tem por objetivo adequar a redação do artigo 5ºdo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson, substituindo o verbo "regulamentará" por "poderá regulamentar".

A alteração visa assegurar maior flexibilidade administrativa ao Poder Executivo, permitindo que a regulamentação seja realizada conforme a necessidade e conveniência da gestão pública, sem impor caráter obrigatório imediato.

Essa redação está em consonância com a técnica legislativa usual em normas que dependem de complementação administrativa, respeitando a autonomia do Executivo para avaliar o momento e os meios adequados para a regulamentação.

Ressalta-se que a mudança não altera o mérito do projeto nem seus objetivos principais, mas ajusta a forma de execução da lei, garantindo sua aplicabilidade de maneira mais eficiente e compatível com a realidade administrativa do Município.

Assim, a modificação proposta fortalece o caráter colaborativo e operacional da futura política pública, evitando possíveis entraves de natureza burocrática e contribuindo para a implementação mais célere e efetiva das ações voltadas às pessoas com Doença de Parkinson.

Assinado digitalmente por:
RAFAEL LEON XIMIM
Data: 03/11/2025 16:45:40h